



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 005/2024

*Aprovado em sessão
por 11/02/2024 votos favoráveis
Presidente*

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei do Legislativo N°. 003/2023, que Dispõe sobre alteração da denominação da Rua 08, da quadra 17, do Jardim Bela Vista II, para Rua Baltazar Felizardo de Jesus.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo realizar alteração de denominação da Rua 08 para Rua Baltazar Felizardo de Jesus.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura **está apta** quanto à legalidade e juridicidade.

O projeto em análise tem como objetivo a renomeação da rua em homenagem a Baltazar Felizardo de Jesus.

Contudo, para que a proposta seja aprovada, era imprescindível que alguns requisitos fundamentais fossem atendidos, tais como:

a) Mapa com a descrição minuciosa da Rua 08: É essencial que haja uma descrição detalhada da via a ser renomeada, a fim de garantir que não haja qualquer confusão ou equívoco na escolha da rua.

b) Biografia do homenageado: É necessário que seja apresentada uma biografia completa do homenageado, que justifique a escolha do nome a ser dado à rua. Essa biografia deve incluir informações relevantes sobre a vida e obra do homenageado, bem como sua contribuição para a história e cultura da região.

c) Consenso de Moradores: É a aprovação coletiva essencial para alterar o nome de uma rua, garantindo aceitação majoritária e evitando desconfortos na comunidade.

Tais documentos requisitados pelo **Parecer Jurídico 23/2023** foram atendidos, desta maneira, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela Aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que temos a manifestar.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: **Dispõe sobre alteração da denominação da Rua 08, da quadra 17, do Jardim Bela Vista II, para Rua Baltazar Felizardo de Jesus.**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **APROVA**

Marcos Amorin: **APROVA**

Luzimar Pereira Luz: **APROVA**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

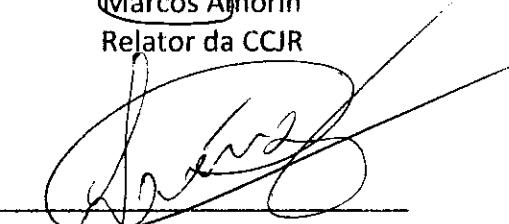
É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR


Marcos Amorin
Relator da CCJR


Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR